



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
PREFEITURA DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

DISPENSA LICITAÇÃO 003/2020



BASE LEGAL

Artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93 em sua redação atualizada.

OBJETO	LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL, LOCALIZADO NA RUA ANTONIO PINTO, Nº 336, CONJUNTO SANTA CECÍLIA, NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE. DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO DEPOSITO DO ALMOXARIFADO DA SEMED
INTERESSADOS	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
	MARIA APARECIDA DA CONCEIÇÃO SILVA DÓRIA
CONTRATO Nº	066/2020
VIGÊNCIA	03.11.2020
VALOR GLOBAL (R\$)	R\$ 25.395,12 (vinte cinco mil trezentos e noventa e cinco reais e doze centavos)

AUTUAÇÃO

Nesta data autuei os documentos adiante enumerados, e para constar, lavrei este Termo.

Nossa Senhora do Socorro/SE, 03 de novembro de 2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

Ofício nº 1.255/2020
Ref: SEMED/DAF

RECEBIDO
Em 29/10/2020
NEEMIAS OLIVEIRA SANTOS
Setor Licitações e Contratos - PMNS

Nossa Senhora do Socorro/SE, 29 de outubro de 2020



À Senhora
Secretária **Iraci Lima da Silva**
Secretaria Municipal da Fazenda
Rua Antônio Valadão, s/n – Centro Administrativo José do Prado Franco

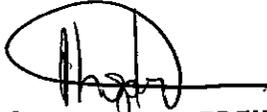
Assunto: **Envio de avaliação de imóvel/aluguel**

Senhora Secretária,

1. Cumprimentando-a cordialmente, enviamos anexa a avaliação de imóvel localizado na Rua Antonio Alves Pinto, nº 336, Conjunto Santa Cecília em Nossa Senhora do Socorro/SE, a fim de análise, para aluguel da Secretaria Municipal de Educação, com o objetivo de uso como depósito de almoxarifado.

Atenciosamente,


JOSEVANDA MENDONÇA FRANCO
Secretária Municipal de Educação


JOSÉ HERMÓGENES A. PEREIRA JÚNIOR
Diretor Administrativo Financeiro

Rua Padre Manoel Gomes, S/N – Centro
CEP. 49.1600-000 – Nossa Senhora do Socorro
Fone: (79): 2106-7452 / 7453 / 7454/7455



DISPENSA DE LICITAÇÃO - SEMED

JUSTIFICATIVA

A Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO pretende contratar, por dispensa de licitação, o **Imóvel Situado na Rua Antônio Pinto, nº 336, Conjunto Santa Cecília, Nossa Senhora do Socorro/SE**, pertencente a senhora Maria Aparecida da Conceição Silva Dória. Assim, a Secretaria Municipal de Educação, vem apresentar justificativa da dispensa de licitação *sub examine*, o que faz nos seguintes termos.

A Lei nº. 8.666/93, em seu artigo 24, inciso X, com a redação dada pela Lei nº. 8.883/94, determina que é dispensável a licitação, *in verbis*:

“X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;”

Em seguida, o mesmo diploma legal estabelece as condições formais para a composição do processo de dispensa de licitação (*ex vi* do art. 26, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/93); Ei-las:

1. Justificativa para escolha do fornecedor ou executante

O imóvel a ser locado é ideal para a atividade a que se destina – instalação do Depósito do Almojarifado da Secretaria Municipal de Educação – sendo suas estruturas satisfatórias para tal, atendendo, portanto, as finalidades precípuas desta Secretaria;

Não há outro prédio adequado para atender as demandas desta Secretaria.

O imóvel é bem servido pelos melhoramentos públicos básicos tais como água, energia elétrica, meio-fio, pavimentação, além de telefone, serviço postal e coleta de lixo;

Próximo ao imóvel trafegam linhas regulares de ônibus, que ligam o local, virtualmente, a toda cidade;

O imóvel, devido às suas características de projeto, com divisões de médias áreas, é ideal para atender as demandas, com espaços suficientes para atender à crescente demanda da Secretaria.

O imóvel possui localização adequada, em local de fácil acesso, centralizada, com boa estruturação, e, por seu espaço físico, cujas características supramencionadas preenchem os requisitos necessários pretendidos pela

Rua Padre Manoel Gomes, S/N – Centro

CEP. 49.160-000 -- Nossa Senhora do Socorro/SE

Fone: (79) 2106-7452/ 7453/7454/7455



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Secretaria Municipal de Educação, determinando, portanto, a escolha do mesmo;

Não há imóvel próprio da Prefeitura nas referidas condições para funcionar como Depósito do Almojarifado da Secretaria Municipal de Educação;

O Imóvel pretendido é o que melhor atende as necessidades da Secretaria, e que a região não dispõe de outro imóvel que apresente as características necessárias para o desenvolvimento das atividades pretendidas.

A Secretaria Municipal de Educação se compromete a realizar as adequações necessárias de acessibilidade no referido imóvel, nos termos da legislação vigente, visando ao atendimento dos servidores e demais usuários com deficiência ou com mobilidade reduzida.

O imóvel a ser locado encontra-se em bom estado de conservação e, juntamente com os fatores já mencionados, justificam a contratação, conforme art. 26, parágrafo único, inciso II da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

2. Justificativa do preço e da modalidade

Assim, da interpretação do supramencionado inciso X do artigo 24 da Lei nº 8.666/93 temos 03 (três) condições básicas para justificarem a contratação: atendimento de finalidades precípua da administração, escolha determinada pela instalação e localização e preço compatível com o de mercado.

O preço praticado está compatível com os preços do mercado imobiliário, conforme atesta Laudo de Avaliação desta Prefeitura, justificando, pois, a contratação, conforme art. 26, parágrafo único, inciso III da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

A locação está prevista no art. 24, X da Lei nº 8.666/93, sendo que o valor da locação para o período pretendido não ultrapassa o limite previsto no mesmo art. 24, II da Lei de Licitações e Contratos. Portanto, a situação que se nos apresenta, conforme aqui demonstrada é, tipicamente, de Dispensa de Licitação.

Perfaz a presente dispensa o valor mensal de **R\$ 2.116,26 (Dois Mil e Cento e Dezesseis Reais e Vinte e Seis Centavos)**, totalizando, no período a ser locado, de 12 (doze) meses, **R\$ 25.395,12 (Vinte e Cinco Mil e Trezentos e Noventa e Cinco Reais e Doze Centavos)**, sendo que as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

- UNIDADE GESTORA: 48000 – Secretaria de Educação
- FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 2104 – Manutenção do Salário Educação
- ELEMENTO DE DESPESA: 3390.36.00.00 – Outros Serviços Prestados – Pessoa Física
- FONTE DE RECURSOS: 1120.0000 – Salário Educação

Rua Padre Manoel Gomes, S/N – Centro

CEP. 49.160-000 – Nossa Senhora do Socorro/SE

Fone: (79) 2106-7452/ 7453/7454/7455



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Ex posistis, entendemos ser dispensável a licitação, na forma do art. 24, X, *c/c* art. 26, parágrafo único, II e III, não obstante o previsto no mesmo artigo 24, II, todos da Lei nº. 8.666/93, em sua edição atualizada.

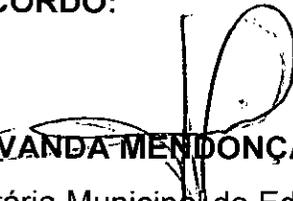
Então, em cumprimento ao disposto no *caput* do art. 26 da mesma norma jurídica, submetemos a presente justificativa ao Excelentíssima Secretária de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe, para apreciação e posterior ratificação, após o que deverá ser publicada na imprensa oficial.

Nossa Senhora do Socorro/SE, 29 de Outubro de 2020.

JOSÉ HERMÓGENES A. PEREIRA JÚNIOR
Diretor Administrativo Financeiro

VISTO:

DE ACORDO:



JOSEVANDA MENDONÇA FRANCO

Secretária Municipal de Educação

Rua Padre Manoel Gomes, S/N – Centro

CEP. 49.160-000 – Nossa Senhora do Socorro/SE

Fone: (79) 2106-7452/ 7453/7454/7455

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DA DISPENSA Nº 003/2020/SEMED

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Dispensa nº 003/2020/SEMED

OBJETO: Locação de 01 (um) imóvel, localizado na Rua Antonio Pinto, nº 336, Conjunto Santa Cecília, Nossa Senhora do Socorro/SE. Destinado ao Funcionamento do Deposito do Almojarifado da SEMED.

CONTRATADA: Maria Aparecida da Conceição Silva Dória

PRAZO DO CONTRATO: 12(DOSE) MESES

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 48000 – Secretaria Municipal de Educação

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 2104 - Programa Salário Educação.

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.36.000– Outros Serviços Prestados – Pessoa Física

FONTE DE RECURSOS: 1120.0000 - Salário Educação

VALOR GLOBAL: R\$ 25.395,12

PARECER JURÍDICO: Nº 002/2020

BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Nossa Senhora do Socorro, 03 de novembro de 2020.


JOSEVANDA MENDONÇA FRANCO
Secretária Municipal de Educação

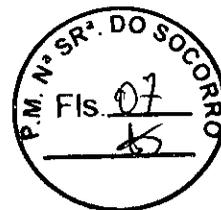
**PUBLICADO E AFIXADO NO QUADRO DE
EXPOSIÇÕES DE ENTRADA DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO
SOCORRO.**

Em 03/11/2020


NEEMIAS OLIVEIRA SANTOS



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe



Nossa Senhora do Socorro-SE, 21 de OUTUBRO de 2020

Ofício nº 0448 – SEPLAN

À ILMa SENHORA
JOSEVANDA MENDONÇA FRANCO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Senhora Secretária

Cumprimentando-o cordialmente, vimos através deste encaminhar a avaliação do imóvel situado na Rua Antonio Alves Pinto, 336 , Conj. Santa Cecília, N. Sra. do Socorro -SE s, para aluguel a ser utilizado pela Secretaria de Educação para depósito de almozarifado.

No aguardo do vosso pronunciamento, agradecemos a atenção e colocamo-nos à disposição para o que se fizer necessário.

Atenciosamente,

21/ Joyce Gabrielly Rodrigues Barreto
HALLISON DE SOUSA SILVA

Secretária Municipal de Planejamento e Orçamento Participativo

SECRETARIA MUNICIPAL PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO PARTICIPATIVO

Praça Getúlio Vargas, s/n, Centro

Fone: (79) 2106-7448/7444

C.N.P.J. 13.128.814/0001-58 CEP 49160-000 – Nossa Senhora do Socorro /Sergipe

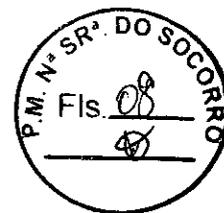
Site: www.socorrose.gov.br

email: planejamento@socorro.se.gov.br

*Recebido em
21/10/2020*
[Signature]



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe



Nossa Senhora do Socorro-SE, 21 de OUTUBO de 2020

Ofício nº 0448 – SEPLAN

À ILMa SENHORa
JOSEVANDA MENDONÇA FRANCO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Senhora Secretária

Cumprimentando-o cordialmente, vimos através deste encaminhar a avaliação do imóvel situado na Rua Antonio Alves Pinto, 336 , Conj. Santa Cecília, N. Sra. do Socorro -SE s, para aluguel a ser utilizado pela Secretaria de Educação para depósito de almozarifado.

No aguardo do vosso pronunciamento, agradecemos a atenção e colocamo-nos à disposição para o que se fizer necessário.

Atenciosamente,

HALLISON DE SOUSA SILVA
Secretária Municipal de Planejamento e Orçamento Participativo

SECRETARIA MUNICIPAL PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO PARTICIPATIVO

Praça Getúlio Vargas, s/n, Centro

Fone: (79) 2106-7448/7444

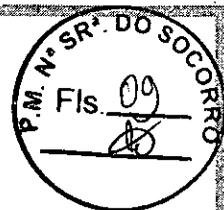
C.N.P.J. 13.128.814/0001-58 CEP 49160-000 – Nossa Senhora do Socorro /Sergipe

Site: www.socorrose.gov.br

email: planejamento@socorro.se.gov.br



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe



LAUDO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL URBANO

Imóvel situado na Rua Antônio Alves Pinto , nº 336,
Conj. Santa Cecília, N. Sra. do Socorro -SE

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO PARTICIPATIVO

Praça Getúlio Vargas, s/n, Centro

Fone: (79) 2106-7444 / 7448

CNPJ. 13.128.814/0001-58 CEP 49160-000 – Nossa Senhora do Socorro/SE

e-mail: planejamento@socorro.se.gov.br



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe



LAUDO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL URBANO

1. APRESENTAÇÃO

Para a elaboração do presente Laudo de Avaliação de Imóvel Urbano foi designado o Arquiteta Urbanista **BENJAMIMVICH COSTA SCHUSTER – CAU A 30979-6**, responsável técnico da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento Participativo do município de Nossa Senhora do Socorro/SE.

2. PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Maria Aparecida Da Conceição Silva Dória
CPF: 360.845..575-20

3. OBJETO DA AVALIAÇÃO

O presente laudo técnico de avaliação tem como objetivo a determinação do valor do aluguel do imóvel para ser utilizado pela secretaria de educação como depósito de almoxarifado

4. LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

O imóvel avaliado trata-se de uma edificação, situada na Rua Antonio Alves Pinto, 336 , Conj. Santa Cecília, N. Sra. do Socorro -SE

5. CARACTERÍSTICAS DO IMÓVEL

5.1. TOPOGRAFIA

O imóvel, objeto deste laudo está localizado em via pavimentado e apresenta topografia regular plana e não possui vegetação rasteira e/ou árvores de médio ou grande porte, ocupando toda área do terreno.

5.2. PLANO DIRETOR

O imóvel a ser avaliado está localizado com frente Rua Antônio Alves Pinto, 336 , Conj. Santa Cecília, N. Sra. do Socorro -SE. Situado no Complexo Jardim está dentro da Zona de Adensamento Básico Z.A.B..

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO PARTICIPATIVO

Praça Getúlio Vargas, s/n, Centro

Fone: (79) 2106-7444 / 7448

CNPJ. 13.128.814/0001-58 CEP 49160-000 – Nossa Senhora do Socorro/SE

e-mail: planejamento@socorro.se.gov.br



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe



5.3. INFRAESTRUTURA URBANA E USO DO SOLO

O imóvel, objeto do presente laudo está servido pelos melhoramentos públicos apresentados a seguir:

- Rede de abastecimento de água;
- Rede de abastecimento de energia elétrica;
- Rede de iluminação pública;
- Rede telefônica;
- Guias e sarjetas e
- Pavimentação.

Está servido pelos serviços públicos apresentados a seguir:

- Serviços dos correios,
- Serviços de transporte urbano e
- Serviços de limpeza pública.

Ainda possui as seguintes características apresentadas a seguir:

Acesso Municipal: Avenida Coletora A

Uso do solo: Comercial

5.4. CARACTERÍSTICAS DA VIZINHANÇA

Possui ruas de acesso com pavimentação danificada.

A circunvizinhança possui aspecto de uso misto predominantemente residencial , com presença de galpões comerciais e de serviço

6. DIMENSÕES E QUADRO DE ÁREAS

6.1. DIMENSÕES DO IMÓVEL

FRENTE ----- = 10,17 m

FUNDO ----- = 9,65 m

LATERAL 1 ----- = 28,36 m

Lateral 2 ----- = 27,83 m

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO PARTICIPATIVO

Praça Getúlio Vargas, s/n, Centro

Fone: (79) 2106-7444 / 7448

CNPJ. 13.128.814/0001-58 CEP 49160-000 – Nossa Senhora do Socorro/SE

e-mail: planejamento@socorro.se.gov.br



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe



6.2. QUADRO DE ÁREAS

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE
Área do terreno	235,14	m ²
Perímetro	67,52	m
Área Construída Pavimento Térreo	235,14	m ²
Área Construída Pavimento Superior	-	m ²
Área Total Construída	235,14	m ²
Área Livre	-	m ²
Taxa de ocupação	100	%

7. DETERMINAÇÃO DO VALOR DE ALUGUEL DO IMÓVEL

7.1. METODOLOGIA

7.1.1 Concepção

A concepção da metodologia consiste no estabelecimento do tratamento matemático e estatístico a ser aplicado em função do nível de rigor pretendido na avaliação e dos resultados e atributos que exercem influência no valor.

7.1.2 Métodos

São adotados, basicamente, os métodos diretos e indiretos na avaliação de imóveis urbanos e rurais, foram utilizados nesta avaliação:

I – Direto

Comparativo de dados do mercado – em que o valor é definido através de dados de mercado, após tratamentos estatísticos.

Comparativo de dados de reprodução e benfeitorias - apropria-se o valor das benfeitorias através da reprodução dos custos de seus elementos construtivos.

II - Indireto

Renda - apropria-se o valor do imóvel com base na capitalização da sua renda líquida (real ou prevista).

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO PARTICIPATIVO

Praça Getúlio Vargas, s/n, Centro

Fone: (79) 2106-7444 / 7448

CNPJ. 13.128.814/0001-58 CEP 49160-000 – Nossa Senhora do Socorro/SE

e-mail: planejamento@socorro.se.gov.br



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe



Involutivo - que se baseia em estudo de viabilidade técnico-econômica para um aproveitamento eficiente do imóvel.

Residual - o valor do terreno é definido por diferença entre o valor total do imóvel e das benfeitorias.

7.1.3 Escolha do Método

Considerando-se a classificação do imóvel “edificação”, fora adotado o método “Comparativo de Dados de Mercado” para a avaliação do mesmo, levando-se em conta a valorização por se tratar de imóvel com uso misto.

7.2 PRINCÍPIOS E RESSALVAS

Na presente avaliação, assume-se que toda a documentação apresentada ao signatário esteja correta, que os títulos de propriedade são bons e que as informações fornecidas por terceiros são confiáveis e de boa fé.

O avaliador não tem nenhuma inclinação pessoal com relação à matéria envolvida neste laudo, tampouco sugere qualquer vantagem da mesma. No melhor conhecimento e crédito do avaliador, as análises, opiniões e conclusões expressas no presente laudo, foram baseadas em dados, diligências e levantamentos verdadeiros e corretos.

7.3 VALOR DE ALUGUEL DO IMÓVEL

Para a avaliação do imóvel foram realizadas pesquisas que tratava das buscas de imóveis próximos do existente, onde se observou residências com as mesmas características de infraestrutura e localidade.

7.3.1 Cálculo e Detalhamento

a) Da vistoria efetuada ao imóvel avaliando e da pesquisa realizada junto ao Setor de Tributos da Prefeitura local, em relação a imóveis alugados recentemente, chega-se a conclusão que o custo do m² de terreno em local similar, visto que o mesmo encontra-se em área centralizada e valorizada da cidade, mas

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO PARTICIPATIVO

Praça Getúlio Vargas, s/n, Centro

Fone: (79) 2106-7444 / 7448

CNPJ. 13.128.814/0001-58 CEP 49160-000 – Nossa Senhora do Socorro/SE

e-mail: planejamento@socorro.se.gov.br



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe



também que o imóvel não está totalmente adequado as normas de acessibilidade da NBR 9050,

- b) Área total do terreno: 235,14, m²
- c) Área total construída: 235,14 m²
- d) Área livre: 0,00 m²
- e) Valor do m² construído de imóvel baseado no Anexo 1: R\$ 7,00/m² a R\$11,00 m²
- f) Valor do m² de área livre de imóvel baseado no Anexo 2: R\$ 1.00 a R\$5,00/m²
- g) Os dados coletados na pesquisa para o imóvel foram tabulados conforme apresentados nos anexos 1 e 2. resultou o seguinte:

R\$/m² construído adotado:: 10,00

R\$/m² área livre adotado: 3,00

Logo o valor do terreno é de $(235,14 \text{ m}^2 \times 9,00/\text{m}^2) + (0,00 \text{ m}^2 \times 3,00/\text{m}^2) = \text{R\$}$

2.116,26 (Dois mil cento e desesseis reais e vinte e seis centavos)

7.4 O VALOR TOTAL DE ALUGUEL DO IMÓVEL

Diante do exposto no laudo o referido valor final do aluguel do imóvel fica avaliado no valor de:

R\$ 2.116,26 (Dois mil cento e desesseis reais e vinte e seis centavos)

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO PARTICIPATIVO

Praça Getúlio Vargas, s/n, Centro

Fone: (79) 2106-7444 / 7448

CNPJ. 13.128.814/0001-58 CEP 49160-000 – Nossa Senhora do Socorro/SE

e-mail: planejamento@socorro.se.gov.br



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe



8. FOTOS DO LOCAL



Imagem 01 – fachada da Edificação objeto de Avaliação
Fonte: Arquivo Pessoal (Outubro 2020)



Imagem 02 – interior da Edificação objeto de Avaliação
Fonte: Arquivo Pessoal (Outubro 2020)



Imagem 03 – banheiro Fonte: Arquivo Pessoal
Outubro 2020



Imagem 04 – banheiro da Edificação objeto de Avaliação
Fonte: Arquivo Pessoal (Outubro 2020)

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO PARTICIPATIVO

Praça Getúlio Vargas, s/n, Centro

Fone: (79) 2106-7444 / 7448

CNPJ. 13.128.814/0001-58 CEP 49160-000 – Nossa Senhora do Socorro/SE

e-mail: planejamento@socorro.se.gov.br



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe

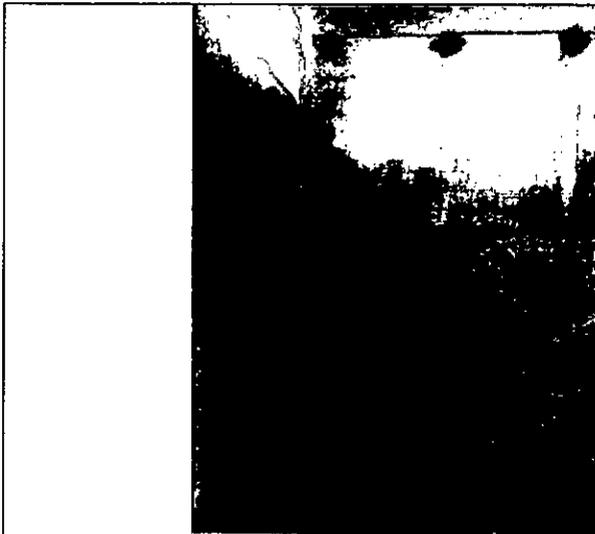


Imagem 05 – interior da Edificação objeto de Avaliação
Fonte: Arquivo Pessoal (Outubro 2020)



Imagem 06 – interior da Edificação objeto de Avaliação, não atende acessibilidade
Fonte: Arquivo Pessoal (Outubro 2020)



Imagem 07 – interior da Edificação objeto de Avaliação
Fonte: Arquivo Pessoal (Outubro 2020)



Imagem 08 – interior da Edificação objeto de Avaliação
Fonte: Arquivo Pessoal (Outubro 2020)

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO PARTICIPATIVO

Praça Getúlio Vargas, s/n, Centro

Fone: (79) 2106-7444 / 7448

CNPJ. 13.128.814/0001-58 CEP 49160-000 – Nossa Senhora do Socorro/SE

e-mail: planejamento@socorro.se.gov.br



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe



9. ANEXOS

ANEXO 1

PLANILHA DE COLETA DE DADOS DE IMÓVEIS EM NSSOCORRO (Área Construída)				
ITEM	LOCAL	AREA	PESQUISA	VALOR DO M ²
1	JOÃO ALVES, MARCOS FREIRE, FERNANDO COLLOR	50,00m ² A 500m ²	TABELA DE VALORES	RS 8,00 A RS 14,00
2	PORTO GRANDE			RS 6,00 A RS 10,00
3	PARQUE DOS FARÓIS, CONJ. JARDIM			RS 7,00 A RS 11,00
4	SEDE			RS 5,00 A RS 12,00

ANEXO 2

PLANILHA DE COLETA DE DADOS DE IMÓVEIS EM NSSOCORRO (Área Livre)				
ITEM	LOCAL	AREA	PESQUISA	VALOR DO M ²
1	JOÃO ALVES, MARCOS FREIRE, FERNANDO COLLOR	5,00m ² A 200m ²	TABELA DE VALORES	RS 2,00 A RS 5,00
2	PORTO GRANDE			RS 1,00 A RS 5,00
3	PARQUE DOS FARÓIS, CONJ. JARDIM			RS 1,00 A RS 5,00
4	SEDE			RS 1,00 A RS 3,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO PARTICIPATIVO

Praça Getúlio Vargas, s/n, Centro

Fone: (79) 2106-7444 / 7448

CNPJ. 13.128.814/0001-58 CEP 49160-000 – Nossa Senhora do Socorro/SE

e-mail: planejamento@socorro.se.gov.br



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe



ANEXO 3

Planta baixa

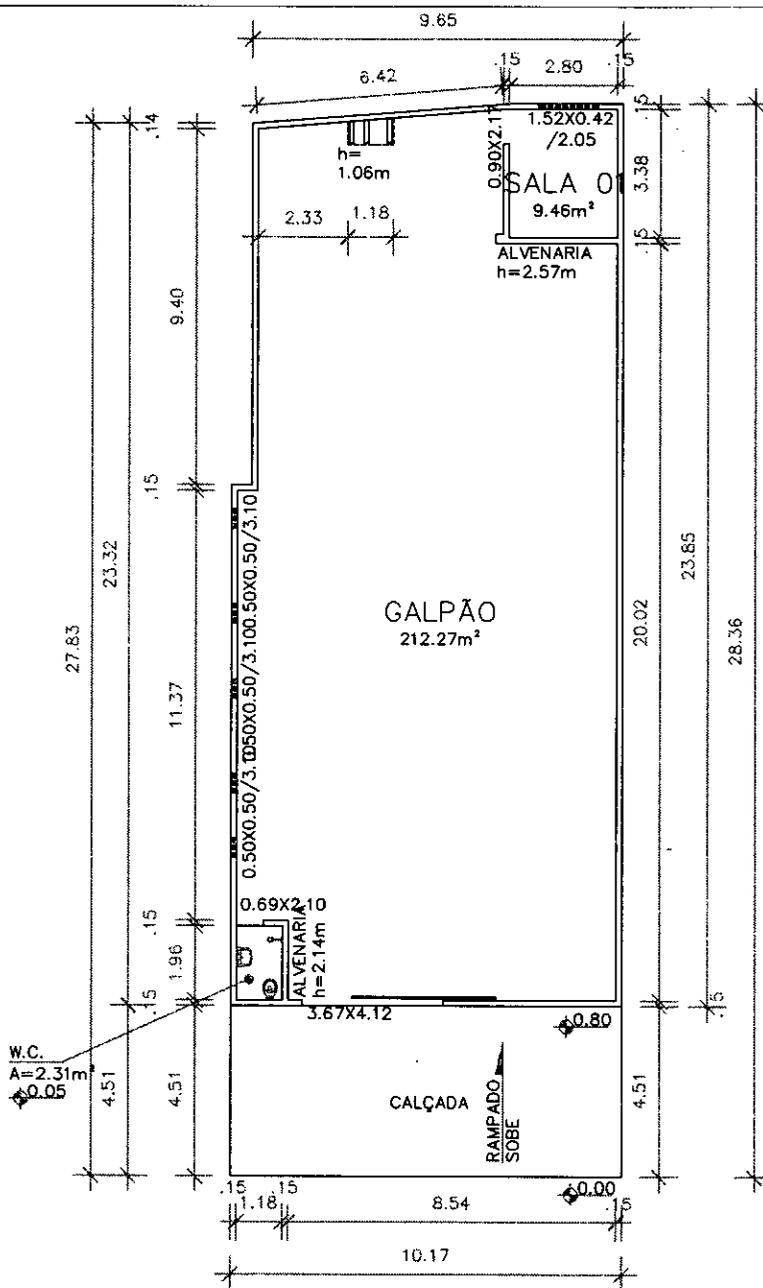
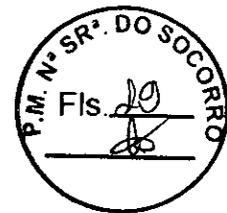
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO PARTICIPATIVO

Praça Getúlio Vargas, s/n, Centro

Fone: (79) 2106-7444 / 7448

CNPJ. 13.128.814/0001-58 CEP 49160-000 – Nossa Senhora do Socorro/SE

e-mail: planejamento@socorro.se.gov.br



OBSERVAÇÕES:

ÁREA DO TERRENO:	235,54 m ²
PERÍMETRO	67,52
ÁREA CONSTRUÍDA:	235,54 m ²
COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO:	

SECRETARIA MUNICIPAL PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO PARTICIPATIVO
 Praça Getúlio Vargas s/n, Centro de N. Sra. do Socorro | Fone: (79) 3254-4491
 C.M.P.J. 13.128.814/0001-58 | CEP 49160-000 | Nossa Sra. do Socorro - Sergipe
 SITE: WWW.SERGIPE.SERGOV.PRATICALIBRE.COM.BR

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO



PROJETO:
 PLANTA DE BAIXA DO IMÓVEL

DESCRIÇÃO DO PROJETO:
 LEVANTAMENTO CADASTRAL PARA FINS DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA

PRANCHA:
 01/01

ENDEREÇO:
 RUA ANTÔNIO ALVES PINTO, Nº 336, LOT. SANTA CECÍLIA
 | CEP 49160-000 | NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE

DESENHO:
 ALEX MOURA

ESCALA:
 1: 200

DATA:
 OUTUBRO/2020

ARQUIVO:

SECRETÁRIO DE PLANEJ. E ORÇ. PARTICIPATIVO:
 HALLISON DE SOUSA SILVA

ARQUITETO E URBANISTA:
 BENJAMIMVICH C SCHUSTER CAU A 30979-6

Handwritten signature/initials



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe



10. ENCERRAMENTO

- Findo atestado vai o presente Laudo de Avaliação de Imóvel Urbano digitado em 12 (doze) laudas escritas de um só lado, todas rubricadas, e a última datada e assinada.

Aracaju(SE), 21 de outubro 2020.

Benjamimvich Costa Schuster

Arquiteto e Urbanista
CAU A 30979-6

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO PARTICIPATIVO

Praça Getúlio Vargas, s/n, Centro

Fone: (79) 2106-7444 / 7448

CNPJ. 13.128.814/0001-58 CEP 49160-000 – Nossa Senhora do Socorro/SE

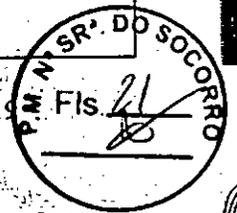
e-mail: planejamento@socorro.se.gov.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SERGIPE

1º CIRCUNSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA
LIVRO Nº 2 – REGISTRO GERAL/NSA. SRA. DO SOCORRO-SERGIPE

LIVRO Nº 2-DQ
MATRÍCULA Nº: 35023

Fls: 266
Data: 30/08/2019



CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

IMÓVEL: Uma área de terra localizada na Av. Boa Viagem, nº 333, LOTEAMENTO ITACANEMA, Povoado Santa Cecília, neste município, medindo 240,92 m², sendo 10,00m de largura pelo Sul, onde se limita com a Av. Boa Viagem; 9,80m pelo lado norte, onde limita com a Rua Antônio Alves Pinto; 32,00 pelo leste, onde se limita com a residência da Senhora Maria Luzia dos Santos, residente no Povoado Santa Cecília, Avenida Boa Viagem, nº 339, neste município; 36,00 m pelo lado oeste se limita com imóvel do Senhor José Francisco dos Santos, residente na Av. Boa Viagem, nº 327, Povoado Santa Cecília. PROPRIETARIO E REGISTRO ANTERIOR: JOSÉ DA CRUZ FILHO E MARIA APARECIDA DA CONCEIÇÃO SILVA DORIA, inscritos no CPF nºs 150.341.515-53 e 360.845.575-20. Aquisição originária através de Usucapião nos autos do Processo Nº 200788100067. Dou fé: Nossa Senhora do Socorro/SE., 30 de Agosto de 2019. A Oficial.

Av-1-35.023 - Nos termos do Mandado de Transcrição e Averbação de Sentença de Usucapião, datado de 23/04/2013, emitido pela Excelentíssima Senhora Doutora Christina Machado de Sales Silva, MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível desta Comarca, nos autos da AÇÃO DE USUCAPIÃO - Processo Nº 200788100067, por força da determinação judicial, procedo à abertura da presente matrícula: "ISENTO DE PAGAMENTO DE EMOLUMENTOS, NOS TERMOS DO § 4º ART. 18 DA PORTARIA Nº 003 GPL, DE 04 DE JANEIRO DE 2000". Selo TJSE: 201929513039133. Acesse: www.tjse.jus.br/x/KKEJNZ. Dou fé: Nossa Senhora do Socorro/SE., 30 de Agosto de 2019. A Oficial.

R-2-35.023 - Nos termos do Mandado de Transcrição e Averbação de Sentença de Usucapião, datado de 23/04/2019, emitido pela Excelentíssima Senhora Doutora Christina Machado de Sales Silva, MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível desta Comarca, conforme decisão proferida em 27/11/2012, que transitou em julgado em 01/02/2013, procedo o presente registro para fazer constar que o imóvel acima descrito foi transcrito da Sentença prolatada nos autos da AÇÃO DE USUCAPIÃO - Processo Nº 200788100067, em favor de JOSÉ DA CRUZ FILHO E MARIA APARECIDA DA CONCEIÇÃO SILVA DORIA, brasileiros, casados, ele motorista, portador do RG nº 538.703 e inscrito no CPF sob nº 150.341.515-53; ela do lar, portadora do RG nº 716.332, e inscrita no CPF nº 360.845.575-20, residentes e domiciliados na Avenida Boa Viagem, nº 333, Loteamento Itacanema, Povoado Santa Cecília, neste município. "ISENTO DE PAGAMENTO DE EMOLUMENTOS, NOS TERMOS DO § 4º ART. 18 DA PORTARIA Nº 003 GPL, DE 04 DE JANEIRO DE 2000". Selo TJSE: 201929513039134. Acesse: www.tjse.jus.br/x/4M3AQY. Dou fé: Nossa Senhora do Socorro/SE., 30 de Agosto de 2019. A Oficial.

O referido é verdade e dou fé. Era o que continha em dito Registro, do qual digitei fielmente, extraída nos termos do Art. 19, § 1º da Lei 6.015/73. Eu, Christianne Veturia Nunes Shunk, Oficial a digitei e assino em público e raso. "PRAZO DE VALIDADE: 30 (Trinta) dias", conforme art. 1º do Provimento 03/99 do TJ/SE.

Nossa Senhora do Socorro /SE, 28 de outubro de 2020

CHRISTIANNE VETURIA NUNES SHUNK
Notária e Registradora

Danilo Shunk Porto
Escrivente Autorizado

Selo Digital de Fiscalização
Tribunal de Justiça de Sergipe

1º Ofício da Comarca de N. Sra. Socorro

28/10/2020 14:27

<https://www.tjse.jus.br/x/EHQ8K4>

202029513039134

Nº Guia: 162200018272
Emolumentos + Ferd: R\$: 49,86 + 9,97 = 59,83

11022-1

AA 046728

35023



ESTADO DE SERGIPE
PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE N. SR.º DO SOCORRO/SE

MANDADO DE TRANSCRIÇÃO E AVERBAÇÃO DE SENTENÇA DE USUCAPIÃO

A Excelentíssima Senhora Doutora **CHRISTINA MACHADO DE SALES SILVA**, MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Nossa Senhora do Socorro, deste Estado de Sergipe, na forma da Lei etc...

MANDA a Senhora Oficiala do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, deste Estado de Sergipe, da Zona competente a quem este couber que em cumprimento ao presente, indo devidamente assinado por mim, **PROCEDA**, na forma que prescreve o artigo 945 do Código de Processo Civil vigente nos livros respectivos desse Cartório a transcrição e conseqüente Averbação da Sentença prolatada nos autos da **AÇÃO DE USUCAPIÃO - PROCESSO Nº. 200788100067**, que tem como requerentes **JOSÉ DA CRUZ FILHO E MARIA APARECIDA DA CONCEIÇÃO SILVA DORIA**, brasileiros, casados, ele motorista, portador do RG nº. 538.703 e inscrito no CPF sob nº. 150.341.515-53; ela do lar, portadora do RG nº. 716.332 e inscrita no CPF nº. 360.845.575-20, residentes e domiciliados na Avenida Boa Viagem, nº. 333, Loteamento Itacanema, Povoado Santa Cecília, Nossa Senhora do Socorro/Se, referente a a uma área de terra localizada na Av. Boa Viagem, nº 333, Loteamento Itacanema, Povoado Santa Cecília, Nossa Senhora do Socorro/SE, medindo 240,29 m², sendo 10,00m de largura pelo Sul, onde se limita com a Av. Boa Viagem; 9,80m pelo lado norte, onde limita com a Rua Antônio Alves Pinto; 32,00 pelo leste, onde se limita com a residência da Senhora Maria Luiza dos Santos, residente no Povoado Santa Cecília, Avenida Boa Viagem, nº 339, Nossa Senhora do Socorro/SE; 36,00 m pelo lado oeste onde se limita com imóvel do Senhor José Francisco dos Santos, residente na Av. Boa Viagem, nº 327, Povoado Santa Cecília, conforme consta na planta e memorial descritivo constante dos autos.

Tudo de acordo com a decisão proferida por este Juízo em 27 de novembro de 2012, que transitou em julgado em 01 de fevereiro de 2013, conforme cópia em anexo devidamente conferida, fazendo parte integrante do presente Mandado.

CUMpra - SE E SEM CUSTAS OU EMOLUMENTOS por ser a mesma beneficiária da Justiça Gratuita, no termos do art. 3º e seus incisos da Lei n.º 1.060/50..

D A D O e passado nesta Cidade de Nossa Senhora do Socorro(SE), aos vinte e três (23) dias do mês de abril do ano de dois mil e treze (2013). Eu, **Bela. Maria Sílvia Lima Simões Vieira**, Escrivã do Cartório do 2º Ofício de Justiça que digitei e subscrevi.

CHRISTINA MACHADO DE SALES SILVA
Juíza de direito

CERTIFICO ser autêntica a assinatura da(o) MM.
Juiz(a) de Direito, da 2ª Vara Cível de Socorro,
Comarca de Nossa Senhora do Socorro/SE.
Maria Sílvia Lima Simões Vieira
Escrivã da 2ª Vara Cível

certidão de inteiro teor



ESTADO DE SERGIPE
PODER JUDICIÁRIO
2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE
Processo 200789100067 - Sentença

Ação: Usucapião
Requerentes: José da Cruz Filho e Maria Aparecida da Conceição

SENTENÇA

José da Cruz Filho e Maria Aparecida da Conceição, devidamente qualificados às fls. 02, por conduto de procurador legalmente habilitado, movem *Ação de Usucapião*, alegando que são possuidores de uma área de terra localizada na Av. Boa Viagem, nº 333, Loteamento Itacanema, Povoado Santa Cecília, Nossa Senhora do Socorro/SE, medindo 240,29 m², sendo 10,00m de largura pelo Sul, onde se limita com a Av. Boa Viagem; 9,80m pelo lado norte, onde limita com a Rua Antônio Alves Pinto; 32,00 pelo leste, onde se limita com a residência da Senhora Maria Luiza dos Santos, residente no Povoado Santa Cecília, Avenida Boa Viagem, nº 339, Nossa Senhora do Socorro/SE; 36,00 m pelo lado oeste onde se limita com imóvel do Senhor José Francisco dos Santos, residente na Av. Boa Viagem, nº 327, Povoado Santa Cecília, conforme consta na planta e memorial descritivo de fls. 11 e 14.

Afirmam que vêm exercendo a posse do bem, por período superior a 30 anos, sendo a mesma mansa, pacífica e ininterrupta, perfazendo o tempo previsto em lei para aquisição do domínio, através da presente ação de usucapião.

Requer, ao final, a procedência do pedido, fazendo juntada de documentos (fls. 04/14).

Gratuidade judiciária deferida à fl. 16.

Intimada a parte autora para promover a emenda a inicial, acostando declaração de 03 testemunhas sobre o tempo da posse e certidões negativas do registro imobiliário, cumprido às fls. 18.

Citação do confinante Maria Luiza dos Santos à fl. 25, verso, sem manifestação conforme certidão de fl. 45.

Citação do confinante José Francisco dos Santos não efetivada (fl. 23).

Intimadas as Fazendas Públicas, com manifestação as fls. 26, 29 e 34.

A fl. 35, a parte autora informa que o imóvel confinante, anteriormente pertencente a José Francisco dos Santos, encontra-se na propriedade de Maria Beatriz dos Santos.



ESTADO DE SERGIPE
PODER JUDICIÁRIO
2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE
Processo 200788100067 - Sentença

acórdão 9216/2007).

Apeleção Civil. Ação de Usucapião. Ausência de Contestação. Julgamento Antecipado de Lide. Admissibilidade. Recurso Reconhecido e Improvido. Havendo sido citados os réus conhecidos, via mandado, e os possíveis interessados, através do competente edital, não tendo os mesmos, contudo intervido nos atos, além de manifestarem desinteresse pela causa, as fazendas Públicas, pode o Jugador, inexistindo controvérsia acerca da posse dos autores, julgar antecipadamente a contenda, em homenagem ao princípio da celeridade processual." (Acórdão 30/2000, Rel. Des. Aloísio de Abreu Lima, T/SE)

Ora, não havendo qualquer contestação ao pleito inaugural presumem-se verdadeiros os fatos alegados na inicial.

A Lei Civil determina que, todo aquele que possui como seu bem imóvel por mais de 15 anos, de forma ininterrupta e pacífica, poderá adquirir o domínio.

Na hipótese dos autos, os requerentes atingem o prazo da prescrição aquisitiva, estando cumpridos os requisitos dos arts. 2028 e 2029 do CC/02.

O Parquet manifestou-se favorável à pretensão.

Ante tais considerações, com fundamento nos argumentos acima suscitados, julgo Procedente o pedido inicial para declarar o domínio de José da Cruz Filho e Maria Aparecida da Conceição Silva Dória no tocante a uma área de terra localizada na Av. Boa Viagem, nº 333, Loteamento Itacanema, Povoado Santa Cecília, Nossa Senhora do Socorro/SE, medindo 240,29 m², sendo 10,00m de largura pelo Sul, onde se limita com a Av. Boa Viagem; 9,80m pelo lado norte, onde limita com a Rua Antônio Alves Pinto; 32,00 pelo leste, onde se limita com a residência da Senhora Maria Luiza dos Santos, residente no Povoado Santa Cecília, Avenida Boa Viagem, nº 339, Nossa Senhora do Socorro/SE; 36,00 m pelo lado oeste onde se limita com imóvel do Senhor José Francisco dos Santos, residente na Av. Boa Viagem, nº 327, Povoado Santa Cecília, conforme consta na planta e memorial descritivo de fl. 11 e 14, tudo com base nos artigos 1238 do Código Civil.

Sem Custas.

Publique - se. Registre - se. Intimem - se autor, advogado e MP.

Com o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades de Lei, expeça-se mandado para registro, conforme artigo 945 do Código de Processo Civil.

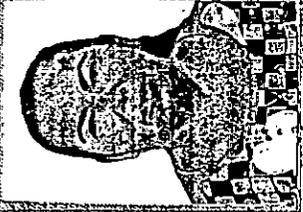
Nossa Senhora do Socorro (Se), 27 de novembro de 2012.

Christina Machado de Sales e Silva
Juza de Direito

P.M. N.º S.R. DO SOCORRO
 Fis 25

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Maria Aparecida da Conceição Silva Dória




POLEGAR DIREITO

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SERGIPE

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

COORDENADORIA GERAL DE PERÍCIAS

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO POR CARLOS MENEZES

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 16332 2 VIA DATA DE EXPEDIÇÃO 18/11/2014

NOME MARIA APARECIDA DA CONCEIÇÃO SILVA DÓRIA

FILIAÇÃO ANTONIO SILVA DA SILVA

MARIA DAS CONCEIÇÕES

NATURALIDADE CASIMBUBA

DATA DE NASCIMENTO 12/11/1959

DOC ORIGEM

CIT. CASAS DE PRAZER, PL. 255

CPF CART. 2.010.718.100-1 DE BERTIÓPOLIS, RJ

PIS/PASEP 60.845.575-20

SIGNATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 09/08/89



NOVEMBRO AZUL - Todos no luta contra e vencer do prébito
FATURA MENSAL *

SEDE: Rua Campo do Brito, 331, 13 de Julho, Aracaju-SE, 49020-380
CNPJ: 13.016.171/0001-40 - INSC. EST. 27.051.036-2

Matricula nº
024729743



MARTA APARECIDA DA CONCEIÇÃO

RUA MATO GROSSO, 225, ARACAJU, 49085-220

082002/00043 03/11/2020 A17N039633 RES 1

HISTORICO DE CONSUMO	
Leit. Anterior	1
Leit. Atual	1
Consumo Faturado (m3)	10
Média de consumo (m3)	10
Ocorrência da Leitura	38/00 Hid. D. SenCons.
Data da Leit. Anterior	02/10/20
Dias de Consumo	32
Média diária (m3)	0,31
Previsão para Próx. Leit.	03/12/20

REF.	(m3)
10/20	00010
09/20	00010
08/20	00010
07/20	00010
06/20	00010
05/20	00010

PREVISAO DE TRIBUTOS (R\$)
COFINS: 5,27 PASEP: 1,14

SERVICOS	Valor
AGUA	37,74
ESGOTO	30,19
080 MULTA P/IMPONTUALIDADE	0101 - 10/2020
	1,36

Vencimento: 19/11/2020 TOTAL A PAGAR R\$ 69,29

GOVERNO DE SERGIPE INFORMA: SE VOCE ESTÁ DO CORREIO ALGOEM QUE ESTEJA COM SINTOMAS DA COVID-19 BAIXE O APLICATIVO "MONITORA COVID" NO PLAY STORE OU APPLE STORE E RECEBA ATENDIMENTO A DISTANCIA, DE MEDICOS E ENFERMEIROS.

A falta de pagamento dessa fatura sujeita (trinta) dias após seu vencimento a aplicação na interrupção do fornecimento de serviços - art. 91, V do Decreto Lei nº 27.565/2010.

CANAL DE ATENDIMENTO: 0800 079 0195 - SAC: 4020-0185
AGÊNCIA VIRTUAL: www.deso-se.com.br/agenziavirtual

Parâmetro	Turbidez	Cor	Cloro	Fósforo	Coliformes Totais	Escherichia Coli
Nº Mínimo de Amostras Exigidas	270	270	270	270	270	270
Nº de Amostras Analisadas	26	26	26	26	26	26



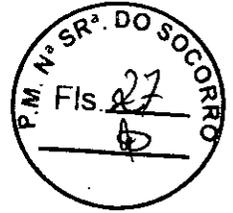
COMPROVANTE DA DESO

024729.4 19/11/2020

1172020 9 TOTAL A PAGAR R\$ 69,29

82640000004 692900418207 024729411207 201024729414





TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO

Requerente: **MARIA APARECIDA DA CONCEICAO SILVA DORIA**

CPF: **360.845.575-20**

O Tribunal de Contas da União **CERTIFICA** que, até a presente data, **NÃO CONSTA** dos sistemas de informação deste Tribunal nenhum processo no qual **MARIA APARECIDA DA CONCEICAO SILVA DORIA**, CPF 360.845.575-20, figure como responsável ou interessado.

A presente Certidão não abrange pesquisa na base de dados dos processos administrativos do Tribunal de Contas da União.

Certidão emitida às 13h23min46 do dia 03/11/2020, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio
<https://contas.tcu.gov.br/certidao/Web/Certidao/NadaConsta/verificaCertidao.faces>

Código de controle da certidão: 8YB4.9RDC.DBU7.88R7

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidara este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MARIA APARECIDA DA CONCEICAO SILVA DORIA

CPF: 360.845.575-20

Certidão nº: 28426765/2020

Expedição: 03/11/2020, às 13:29:19

Validade: 01/05/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MARIA APARECIDA DA CONCEICAO SILVA DORIA**, inscrito(a) no CPF sob o nº **360.845.575-20**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: MARIA APARECIDA DA CONCEICAO SILVA DORIA
CPF: 360.845.575-20

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

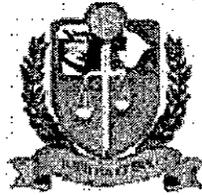
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:25:05 do dia 03/11/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/05/2021.

Código de controle da certidão: **8DD2.A1BA.A88A.E9B0**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DE SERGIPE
PODER JUDICIÁRIO
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DA COMARCA DE ARACAJU
 Fórum Gumersindo Bessa, Av. Tancredo Neves, S/N
 Centro Administrativo Augusto Franco, Capucho
 Telefone: 3226-3500 Ramal: 3542 / 3543 CEP: 49080-470 Aracaju-SE

CERTIDÃO NEGATIVA

Dados do Solicitante

Nome:	MARIA APARECIDA DA CONCEIÇÃO SILVA DÓRIA	Natureza Certidão:	Execução Fiscal
Domicílio:	N. Sra. do Socorro	Tipo	de Física /
Nome do Pai:	(não informado)	Pessoa/CPF/CNPJ:	360.845.575-20
Data da Emissão:	03/11/2020 13:26	Nome da Mãe:	(não informado)
Nº da Certidão:	* 0002340388 *	Data de Validade:	* 03/12/2020 *
		Nº da Autenticidade:	* 8450517024 *

Certifico que NÃO CONSTA, nos registros de distribuição dos 1º e 2º Graus do Poder Judiciário do Estado de Sergipe, AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL distribuída e que esteja em andamento contra o(a) solicitante acima identificado(a).

Observações

- a) Certidão expedida gratuitamente através da Internet, autorizada pela Resolução 61/2006, de 29/11/2006.
- b) Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.
- c) A validade desta certidão é de 30 (trinta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão.
- d) A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe - www.tjse.jus.br - no menu -Serviços - Certidão On Line-, utilizando o número de autenticidade acima identificado.

**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE****Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 468053/2020**

Identificação do Contribuinte: 360.845.575-20
Contribuinte não inscrito no cadastro de SERGIPE

Certificamos que, até a presente data, não existem débitos contra o portador do Cadastro de Pessoa Física **360.845.575-20** referente a impostos, taxas ou multas administrativas, ficando, porém ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas. O portador do documento **360.845.575-20** não está inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de SERGIPE.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão emitida em **03/11/2020 13:28:13**, válida até **03/12/2020** e deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

Aracaju, 3 de Novembro de 2020

Autenticação:202011031WGUF1

Copyright © 2002 - Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe
Av. Tancredo Neves, s/n - Centro Administrativo Augusto Franco
Cep 49080-900 - Aracaju/SE - (0xx79) 216-7000



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

PROCURADORIA JUDICIAL DO MUNICÍPIO

Endereço: RUA ANTÔNIO VALADÃO, S/N-CENTRO Telefone: (79)2107-7854 CNPJ: 13.128.814/0001-58



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA

CERTIFICO, em cumprimento ao despacho exarado no PROCESSO Nº 2020 e com base na legislação em vigor, que o contribuinte mencionado abaixo, está quite com a Fazenda Municipal até 29/10/2020

Contribuinte: JOSÉ DA CRUZ FILHO		Inscrição Imobiliária 563389
Localização: RUA RUA ANTONIO ALVES FILHO, 336, , SANTA CECILIA		Sequencial 03.03.0101.336.001 Referência Loteamento
Natureza: PREDIAL		
Razão Social: JOSÉ DA CRUZ FILHO		
CNPJ/C.P.F.	Inscrição Estadual	Inscrição Mercantil
150.341.515-53	*****	*****
Código Atividade: ***** ***** ***** *****		
Validade: 11/01/2021		
Observações: (Cad. Imobiliário)		

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO se reserva o direito de cobrar futuramente, quaisquer dívidas que porventura venham a ser apuradas posteriormente relativas ao período a que se refere a presente certidão.

Supervisor

MARCUS VINICIUS C. LIMA
Coordenador de Tributos
Matrícula: 00099593 SEMFAZ
Governador de Nossa Senhora do Socorro
Coordenador

Para validar a autenticidade desse documento acesse a PREFWEB

4D9362A6D2997059B052C11465A3D738D8DE40B3



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MINUTA DO CONTRATO N.º _____/2020

Termo de Contrato de Locação de Imóvel que entre si celebram, na conformidade da legislação vigente aplicada à espécie, as partes abaixo denominadas e qualificadas, mediante cláusulas e condições pactuadas neste instrumento.

LOCADOR (A): Maria Aparecida da Conceição Silva Dória, inscrito no CPF sob n.º 360.845.575-20 e portador do RG n.º 716.332 SSP/AL e, residente e domiciliado na Rua Mato Grosso, n.º 225, bairro Siqueira Campos, Aracaju/SE.

LOCATÁRIO: O Município de Nossa Senhora do Socorro, através da sua Secretaria Municipal de Educação de Nossa Senhora do Socorro, inscrita no CNPJ sob n.º 13.128.814/0010-49, localizada na Rua Padre Manoel Gomes, s/n.º, nesta cidade de Nossa Senhora do Socorro/SE, neste ato representado pela sua Secretária, Sra. **Josevanda Mendonça Franco**, inscrita no CPF n.º 138.657.495-34 e portadora do RG n.º 382.025 SSP/SE.

CLÁUSULA I - DO OBJETO

Este Contrato tem por objeto a locação de 01 (um) imóvel, localizado na Rua Antonio Pinto, n.º 336, Conjunto Santa Cecília, Nossa Senhora do Socorro/SE.

Parágrafo único – O imóvel ora locado será utilizado para o funcionamento do Depósito do Almojarifado da SEMED.

CLÁUSULA II – DO VALOR

O valor global deste Contrato é de R\$ 25.395,12 (vinte e cinco mil trezentos e noventa e cinco reais e doze centavos), divididos em 12 (doze) parcelas iguais de R\$ 2.116,26 (Dois mil cento e dezesseis reais e vinte e seis centavos) que serão pagas ao Locador até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido.

CLÁUSULA III – DA CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

- UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 48000 – Secretaria de Educação
- PROJETO DE ATIVIDADE: 2104 - Manutenção do Salário Educação
- ELEMENTO DE DESPESA: 3390.36.00.00 – Outros Serv. Prestados - Pessoa Física.
- FONTE DE RECURSOS: 1120– Salário Educação

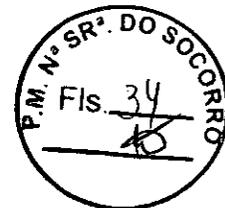
CLÁUSULA IV – DO REAJUSTAMENTO

O preço acordado e constante da Cláusula II deste instrumento é fixo, não sofrendo qualquer reajuste no período contratado.

Parágrafo único – Caso o Contrato venha a ser prorrogado, o valor poderá ser reajustado, mediante acordo entre as partes, com base na variação do INPC, desde que compatível com o preço de mercado



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CLÁUSULA V – DO RESPALDO LEGAL

Respalda-se o presente Contrato na Lei nº 8.666/93 em sua edição atualizada, e na Lei nº 8.245, de 18/10/91, que regula a locação de imóveis urbanos, obedecendo, de forma similar, as legislações em vigor ou as que venham a seguir, atinentes à espécie.

CLÁUSULA VI – DA EXTENSÃO DO COMPROMISSO

Os Contratantes obrigam-se, por si, ao fiel cumprimento deste Contrato.

CLÁUSULA VII – DAS TAXAS, IMPOSTOS E TRIBUTOS

Compete ao Locatário o pagamento das taxas de água, esgoto e luz, proporcional ao tempo de ocupação do imóvel, e demais que onerem, ou venham a onerar, o imóvel locado, obrigando-se a apresentar os recibos quitados, sempre que solicitados pelo Locador, ou quando finda a locação.

Conforme Art. 187, Inciso II da Lei Municipal 913/2011 “O imóvel locado ao Município para instalação e funcionamento de quaisquer serviços públicos municipais, enquanto da vigência do contrato de locação, estará isento quanto à cobrança do IPTU” regulamentada pelo Decreto 7162/2014. Isentando o Locador do pagamento da taxa de IPTU.

CLÁUSULA VIII – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

Sob pena de responsabilidade civil da Locatária, deverá ser imediatamente levado ao conhecimento do Locador, qualquer aviso de seu interesse pertinente ao imóvel objeto deste Contrato.

CLÁUSULA IX – DA VISTORIA

É reservado ao Locador o direito de vistoriar o imóvel locado, sempre que lhe aprouver, bastando que o faça mediante prévia e escrita comunicação à Locatária.

CLÁUSULA X – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

A Locatária fica responsável por cumprir o estatuído neste Termo de Contrato, além de:

- a) trazer o imóvel em boas condições de uso, cuidando e zelando pela iluminação, telhado, fechos e demais acessórios;
- b) satisfazer todas as exigências dos poderes públicos a que der causa.

CLÁUSULA XI – DAS MELHORIAS

A Locatária terá direito à indenização pela realização de eventuais benfeitorias necessárias, independentemente de prévia autorização do Locador. Só se poderá realizar benfeitorias úteis e voluptuárias mediante anterior consentimento do Locador, tendo, em o havendo, também direito à indenização.

CLÁUSULA XII – DOS ELEMENTOS INTEGRANTES

Fazem parte integrante deste Contrato, como se transcritos estivessem, os seguintes documentos:

- a) comprovante de propriedade do imóvel;
- b) laudo de Avaliação da Prefeitura.

CLÁUSULA XIII – DO PRAZO

A locação será de 12 (doze) meses, iniciando-se na data da assinatura deste Contrato. Podendo ser prorrogado por igual período.



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CLÁUSULA XIV – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, antes do seu término, devendo o interessado denunciar a avença, no prazo de 30 (trinta) dias, para efeito de desocupação do imóvel.

Parágrafo único – Caso a rescisão seja judicial, a Locatária somente restituirá o imóvel após a decisão do Juízo competente, transitada em julgado.

CLÁUSULA XV – DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste Contrato, fica eleito o foro da Comarca de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, para um só fim legal.

Nossa Senhora do Socorro/SE, xxxx de novembro de 2020.

LOCADOR: **MARIA APARECIDA DA CONCEIÇÃO SILVA DÓRIA**
CPF N° 360.845.575-20

LOCATÁRIA: **JOSEVANDA MENDONÇA FRANCO**
Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

_____ CPF n° _____

_____ CPF n° _____

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Procuradoria Especializada Administrativa

ACOLHO O PARECER Nº 002/2020
NOSSA SENHORA DO SOCORRO-SE,
VIVIANNE SOBRAL FREIRE MATOS
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO N.º 002/2020
Processo Administrativo n. 0000000000003/2020

EMENTA: SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO SOBRE CONTRATOS E TERMOS ADITIVOS QUE TEM COMO OBJETO A LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DE SETOR DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL-LEGALIDADE - ART.24, INCISO X DA LEI Nº 8.666/93-DISPENSA DE LICITAÇÃO-POSSIBILIDADE LEGAL - DETERMINA SEGUIR O PARECER NORMATIVO N. 671/2013 - INCLUSIVE QUANTO AOS TERMOS ADITIVOS DE PRAZO - PRORROGAÇÃO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO - ART. 57, INCISO II DA LEI 8.666/93.

A Procuradoria Geral do Município, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, inciso I c/c art. 6º, inciso XIX da Lei Complementar 1.135/2015, foi instada pela Secretaria Municipal da Fazenda - Setor de Licitações e Contratos para emitir Parecer Jurídico sobre Minuta de Contrato e Termo Aditivo objetivando a locação de um imóvel para servir como instalações de órgãos deste Município. Diante da solicitação em voga, vem manifestar-se através do presente Parecer, nos seguintes termos:

I - DO RELATÓRIO

Ab initio, cumpre esclarecer que a Procuradoria do Município tem por atribuição legal analisar a Minuta do Contrato, para verificação dos requisitos estabelecidos legalmente, nos termos do art. 38, parágrafo único da Lei 8.666/93, cabendo aos órgãos competentes à elaboração das justificativas e comprovações necessárias para regular celebração do ajuste.





PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Procuradoria Especializada Administrativa

Ocorre que, no presente caso, a Procuradoria Geral do Município foi impulsionada através do Ofício n. 1053/2019, para emissão de Parecer sobre minuta genérica de contrato de locação e termo aditivo, não sendo um processo específico de Dispensa de Licitação.

Em verdade tal pleito decorre da necessidade de atualização no portal jurisdicionado (SAGRES) do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe-TCE sobre a utilização do Parecer Normativo n.º 671/2013, com força normativa e vinculante a todos os órgãos da Administração pública municipal, alusivo aos contratos e termos aditivos de Locação de imóveis que servem para instalação dos órgãos desta Prefeitura do exercício de 2019, tendo em vista a necessidade de alimentação do sistema de forma atualizada dos dados SISAP do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.

Em suma é o relatório.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO

A Administração Pública Direta rege-se pelo Princípio da Legalidade, no caso em análise, na realidade o procedimento foi submetido à apreciação desta Procuradoria, para verificar a legalidade da celebração de contratos de locação de imóveis para servir de instalação de órgãos desta Prefeitura por meio de Dispensa de Licitação, haja vista não ser possível averiguar minuta de contrato para um caso ainda não especificado.

Diante disso, é oportuno destacar que em 24 de setembro de 2013, a douta Procuradora do Município, Dr.ª Débora Cristina Portella Pinchemel, emitiu o Parecer Jurídico n. 671/2013, cuja matéria diz respeito à Locação de imóveis para instalação de setor de administração municipal – legalidade- art. 24, inciso X da Lei nº 8.666/93, sendo que no processo de dispensa de licitação, foi analisada e aprovada a minuta do contrato de locação de imóvel pelo Município de Nossa Senhora do Socorro e dispondo sobre os requisitos procedimentais e documentos necessários exigidos para celebração do referido contrato.

Ressalte-se que o Prefeito Municipal conferiu efeitos normativos ao referido Parecer Jurídico n.º 671/2013, através do Decreto n. 5805 de 03 de outubro de 2013, passando a vincular a administração pública direta, autárquica e fundacional, nos termos do art. 65 e art. 66 da Lei Complementar n. 1.135/2015, vejamos:



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Procuradoria Especializada Administrativa

Art. 65 Os pareceres dos Procuradores do Município, uma vez homologados e publicados pelo Procurador Geral do Município, têm força normativa, sendo de observância obrigatória pelos órgãos e entidades da Administração do Município de Nossa Senhora do Socorro.

Art. 66 Os pareceres exaurientes de matérias jurídicas sedimentadas no âmbito da Procuradoria Geral do Município, baseados em precedentes cuja consolidação de entendimento importe eficiência na prestação das atividades jurídicas do órgão, poderão ser encaminhados pelo Procurador Geral do Município ao Conselho Superior da Procuradoria Geral do Município para aprovação e homologação como Pareceres Normativos, os quais serão publicados na forma que prevê a Lei Orgânica do Município.

Parágrafo único. Os Pareceres Normativos da Procuradoria Geral do Município serão numerados em ordem sequencial, datados e arquivados no Gabinete do Procurador Geral do Município pela sua Chefia de Gabinete.

Dessa forma, o Parecer Jurídico n.º 671/2013 possui força normativa e vinculante a todos os órgãos da administração pública municipal, inclusive suas fundações e autarquias, não havendo necessidade de novo parecer jurídico sobre a questão jurídica, tão somente, para determinar que sejam seguidas as orientações do Parecer Jurídico Normativo n. 671/2013.

Todavia, convém mais uma vez chamar a atenção para o fato de que as Secretarias Municipais responsáveis pela locação de imóveis devem verificar atentamente o procedimento para que seja comprovada através da documentação a propriedade do imóvel, bem como, verificar se o proprietário é servidor do Município, tendo em vista a vedação legal, etc.

Ou seja, deverão ser atendidas todas as recomendações elencadas no Parecer Normativo de nº 671/2013, para firmar os contratos de locação de imóveis desta Prefeitura.

Registre-se ainda que foi apresentada minuta de contrato e termo aditivo não específico, razão pela qual igualmente recomenda que se observe o atendimento das exigências legais, atendendo aos termos do art. 55 da Lei Federal 8.666/93, de acordo com a minuta padrão adotada por esta municipalidade e já analisada quando da emissão do Parecer Normativo, **observando que o contrato deve permitir a prorrogação contratual nos termos do art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.**



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Procuradoria Especializada Administrativa

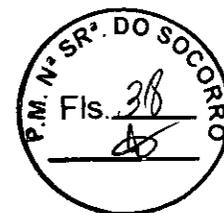
Outrossim, também os Termos Aditivos de Prazo deverão observar os requisitos legais, quanto ao prazo de vigência contratual e sua possibilidade de prorrogação, não havendo necessidade de reavaliação do imóvel, nos casos de manutenção do valor da contratação, observando que **a legislação permite a prorrogação do prazo contratual por iguais e sucessivos períodos até 60 meses, nos termos do art. 57, inciso II da Lei 8.666/93, devendo tal permissivo também estar previsto no contrato.**

A luz dos argumentos expostos, a Procuradoria Geral do Município, vem se manifestar pela possibilidade de celebração do Contrato de Locação de Imóveis para instalação dos órgãos desta Prefeitura, com fundamento no art. 24, inciso X da Lei 8.666/93, desde que sejam atendidas as orientações normativas e requisitos do Parecer Jurídico Normativo n.º 671/2013, inclusive quanto aos Termos Aditivos de Prazo quanto à possibilidade de prorrogação nos termos do art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

S. M. J. É o Parecer,

Nossa Senhora do Socorro, 02 de janeiro de 2020.


ANAJARA CARVALHO RABELO DAUD
PROCURADORA DO MUNICÍPIO
OAB/SE n.º 4.286



Em 03/11/2020

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

NEEMIAS OLIVEIRA SANTOS
CONTRATO Nº. 066/2020

Termo de Contrato de Locação de Imóvel que entre si celebram, na conformidade da legislação vigente aplicada à espécie, as partes abaixo denominadas e qualificadas, mediante cláusulas e condições pactuadas neste instrumento.

LOCADOR (A): Maria Aparecida da Conceição Silva Dória, inscrito no CPF sob nº 360.845.575-20 e portador do RG nº 716.332 SSP/AL e, residente e domiciliado na Rua Mato Grosso, nº 225, bairro Siqueira Campos, Aracaju/SE.

LOCATÁRIO: O Município de Nossa Senhora do Socorro, através da sua Secretaria Municipal de Educação de Nossa Senhora do Socorro, inscrita no CNPJ sob nº 13.128.814/0010-49, localizada na Rua Padre Manoel Gomes, s/nº, nesta cidade de Nossa Senhora do Socorro/SE, neste ato representado pela sua Secretária, Sra. **Josevanda Mendonça Franco**, inscrita no CPF nº 138.657.495-34 e portadora do RG nº 382.025 SSP/SE.

CLÁUSULA I - DO OBJETO

Este Contrato tem por objeto a locação de 01 (um) imóvel, localizado na Rua Antonio Pinto, nº 336, Conjunto Santa Cecília, Nossa Senhora do Socorro/SE.

Parágrafo único – O imóvel ora locado será utilizado para o funcionamento do Depósito do Almojarifado da SEMED.

CLÁUSULA II – DO VALOR

O valor global deste Contrato é de R\$ 25.395,12 (vinte e cinco mil trezentos e noventa e cinco reais e doze centavos), divididos em 12 (doze) parcelas iguais de R\$ 2.116,26 (Dois mil cento e dezesseis reais e vinte e seis centavos) que serão pagas ao Locador até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido.

CLÁUSULA III – DA CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

- UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 48000 – Secretaria de Educação
- PROJETO DE ATIVIDADE: 2104 - Manutenção do Salário Educação
- ELEMENTO DE DESPESA: 3390.36.00.00 – Outros Serv. Prestados - Pessoa Física.
- FONTE DE RECURSOS: 1120– Salário Educação

CLÁUSULA IV – DO REAJUSTAMENTO

O preço acordado e constante da Cláusula II deste instrumento é fixo, não sofrendo qualquer reajuste no período contratado.

Parágrafo único – Caso o Contrato venha a ser prorrogado, o valor poderá ser reajustado, mediante acordo entre as partes, com base na variação do INPC, desde que compatível com o preço de mercado



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CLÁUSULA V – DO RESPALDO LEGAL

Respalda-se o presente Contrato na Lei nº 8.666/93 em sua edição atualizada, e na Lei nº 8.245, de 18/10/91, que regula a locação de imóveis urbanos, obedecendo, de forma similar, as legislações em vigor ou as que venham a seguir, atinentes à espécie.

CLÁUSULA VI – DA EXTENSÃO DO COMPROMISSO

Os Contratantes obrigam-se, por si, ao fiel cumprimento deste Contrato.

CLÁUSULA VII – DAS TAXAS, IMPOSTOS E TRIBUTOS

Compete ao Locatário o pagamento das taxas de água, esgoto e luz, proporcional ao tempo de ocupação do imóvel, e demais que onerem, ou venham a onerar, o imóvel locado, obrigando-se a apresentar os recibos quitados, sempre que solicitados pelo Locador, ou quando finda a locação.

Conforme Art. 187, Inciso II da Lei Municipal 913/2011 “O imóvel locado ao Município para instalação e funcionamento de quaisquer serviços públicos municipais, enquanto da vigência do contrato de locação, estará isento quanto à cobrança do IPTU” regulamentada pelo Decreto 7162/2014. Isentando o Locador do pagamento da taxa de IPTU.

CLÁUSULA VIII – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

Sob pena de responsabilidade civil da Locatária, deverá ser imediatamente levado ao conhecimento do Locador, qualquer aviso de seu interesse pertinente ao imóvel objeto deste Contrato.

CLÁUSULA IX – DA VISTORIA

É reservado ao Locador o direito de vistoriar o imóvel locado, sempre que lhe aprouver, bastando que o faça mediante prévia e escrita comunicação à Locatária.

CLÁUSULA X – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

A Locatária fica responsável por cumprir o estatuído neste Termo de Contrato, além de:

- trazer o imóvel em boas condições de uso, cuidando e zelando pela iluminação, telhado, fechos e demais acessórios;
- satisfazer todas as exigências dos poderes públicos a que der causa.

CLÁUSULA XI – DAS MELHORIAS

A Locatária terá direito à indenização pela realização de eventuais benfeitorias necessárias, independentemente de prévia autorização do Locador. Só se poderá realizar benfeitorias úteis e voluptuárias mediante anterior consentimento do Locador, tendo, em o havendo, também direito à indenização.

CLÁUSULA XII – DOS ELEMENTOS INTEGRANTES

Fazem parte integrante deste Contrato, como se transcritos estivessem, os seguintes documentos:

- comprovante de propriedade do imóvel;
- laudo de Avaliação da Prefeitura.

CLÁUSULA XIII – DO PRAZO

A locação será de 12 (doze) meses, iniciando-se na data da assinatura deste Contrato. Podendo ser prorrogado por igual período.

Rua Padre Manoel Gomes, S/N – Centro
CEP 49160-000 – Nossa Senhora do Socorro /Sergipe
Fone: (79) 2106 – 7452/7453/7454/7455



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CLÁUSULA XIV – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, antes do seu término, devendo o interessado denunciar a avença, no prazo de 30 (trinta) dias, para efeito de desocupação do imóvel.

Parágrafo único – Caso a rescisão seja judicial, a Locatária somente restituirá o imóvel após a decisão do Juízo competente, transitada em julgado.

CLÁUSULA XV – DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste Contrato, fica eleito o foro da Comarca de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, para um só fim legal.

Nossa Senhora do Socorro/SE, 03 de novembro de 2020.

LOCADOR: *Maria Aparecida da Conceição Silva Dória*
MARIA APARECIDA DA CONCEIÇÃO SILVA DÓRIA
CPF Nº 360.845.575-20

LOCATÁRIA: *Josevanda Mendonça Franco*
JOSEVANDA MENDONÇA FRANCO
Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

Domício Oliveira Santos CPF nº *015.503.205-48*

Maria José dos Santos Filho CPF nº *037.720.595-89*



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe



SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO N° 066/2020/SEMED

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Dispensa n° 003/2020/SEMED.

OBJETO: Locação de 01 (um) imóvel, localizado na Rua Antonio Pinto, n° 336, Conjunto Santa Cecília, Nossa Senhora do Socorro/SE. Destinado ao Funcionamento do Deposito do Almojarifado da SEMED.

CONTRATADA: Maria Aparecida da Conceição Silva Dória

PRAZO DO CONTRATO: 12(DOSE) MESES

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 48000 – Secretaria Municipal de Educação

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 2104 - Programa Salário Educação.

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.36.000– Outros serviços de Terceiros – Pessoa Física

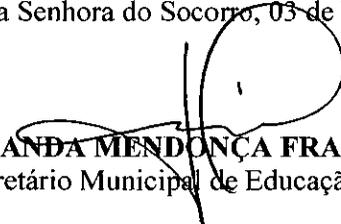
FONTE DE RECURSOS: 1120.0000 - Salário Educação

VALOR GLOBAL: R\$ 25.395,12

PARECER JURÍDICO: N° 002/2020

BASE LEGAL: Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Nossa Senhora do Socorro, 03 de Novembro de 2020.


JOSEVANDA MENDONÇA FRANCO
Secretário Municipal de Educação

PUBLICADO E AFIXADO NO QUADRO DE
EXPOSIÇÕES DE ENTRADA DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO
SOCORRO.

Em 03/11/2020


NEEMIAS OLIVEIRA SANTOS



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



OFÍCIO Nº 853/2020

Nossa Senhora do Socorro/SE, 03 de novembro de 2020.

Ao
Sr. **JOSÉ HERMÓGENES A. PEREIRA JÚNIOR**
Diretor Administrativo Financeiro da SEMED
NESTA

Estamos encaminhando a esse setor, documentos abaixo relacionados referente à **ao Contrato nº 066/2020**, cujo objeto é Locação de 01 (um) imóvel, localizado na Rua Antonio Pinto, nº 336, Conjunto Santa Cecília, Nossa Senhora do Socorro/SE. Destinado ao Funcionamento do Depósito do Almoxarifado da SEMED.

CÓD UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS
48000	2104	3390.036.00.00	1120

CÓPIA DOS DOCUMENTOS:

Dispensa nº 003/2020
Contrato 066/2020
Maria Aparecida da Conceição Silva Dória
Certidões

Na oportunidade, solicitamos cópia do referido empenho, ordem(s) de pagamento(s) quando da quitação total ou parcial dos serviços devidamente assinadas e nota(s) fiscal(s) devidamente atestada(s).

Atenciosamente,

03/11/2020

ALBA MARIA LEITE MENESES
Coordenadora do Setor de Licitações